



Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM:

14/03/25

Câmara Municipal de Potengi - CE

Vitória Rodrigues

APROVADO

Em 24/03/25

Encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20/2025, que " **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, deste Município.**

Por meio da Lei Municipal nº 528/2025, de 17 de janeiro de 2025, foi aprovada a Política Municipal do Meio Ambiente, Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental, entretanto para a implementação das ações voltadas ao meio ambiente, também se faz necessário a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Está em vigor Município a Lei Municipal nº 301/2010, que criou o Conselho Municipal de Meio ambiente, contudo jamais foi feita a composição do Conselho, devido a muitos empecilhos contidos na referida lei, dentre os quais a exigência da participação de órgãos ambientais de âmbito estadual e federal.

Com isso, para que possamos constituir um



Conselho prospectivo e atuante, cujos membros realmente estejam compromissados em acompanhar a execução da política ambiental municipal, estamos propondo a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual também revoga a Lei Municipal nº 301/2010.

Por fim, informamos que a aprovação do presente projeto de lei visa atender requisição do Ministério Público Estadual, onde em procedimento administrativo que tramita em nossa Comarca foi solicitada a constituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como a adoção de outras medidas administrativas voltadas à política ambiental.

Certo da atenção dispensada e contando com a colaboração dos Nobres Parlamentares, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 07 de março de
de 2025.**

SALVIANO L. DE ALENCAR
SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 20/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, SALVIANO LINARD DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único: O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art.2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete:

I. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade



- ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal permanente;
- III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas constituídas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento; identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII. opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a



compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII. opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII. decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Normativa Estadual;

XIX. orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades



de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII. responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município de Potengi/CE, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º. O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes de instituições governamentais e instituições não governamentais, da seguinte forma

INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 (um) representante do Poder Executivo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

01 (um) representante do Poder Legislativo;

01 (01) representante da EMATERCE;

INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

01 (um) representante de associações comunitárias;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores



Rurais;

01 (um) representante de entidades religiosas;

01 (um) um representante de escolas privadas;

Art.5°. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.6°. A presidência do Conselho será exercida pelo secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.7°. A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art.8°. As reuniões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.9°. O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art.10. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4° poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida a/ao Presidente do COMDEMA.

Art.11. As penalidades e/ou exclusão das entidades do COMDEMA deverão constar no regimento interno do Conselho.

Art.12. O **CONDEMA** poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



Art.13. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua constituição, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.14 . As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 301/2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, em 07 de março de 2025.

SALVIANO L. DE ALENCAR
SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL